Fls. n.º 2
Proc. 662/95

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.166	26/06/95	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 045 DE _____ DE _____ DE 1995.

dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 2.139, de 11 de setembro de 1991.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia _____ de 1995, Projeto de Lei de autoria do Vereador Norberto Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.139, de 11 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As vias públicas da Séde e dos Distritos do município, deverão manter em toda sua extensão uma única denominação, exceto quando cruzar praças ou trevos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de junho de 1995.

Norberto Garib
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Essa alteração na Lei 2.139/92, se faz necessária, para melhor disciplinar a questão, uma vez que dentro da disposição da lei que estamos modificando uma rua mesmo cruzando uma praça continuará a receber a mesma denominação, a princípio pode até parecer racional e lógico, essa determinação, mas contrariando essa colocação, apresentamos como um exemplo bem frizante é o que acontece com a Avenida Dr. Américo Pereira Lima e a Avenida Brasil, que tem seu término na Praça América Trabulci Tuma.

É o caso de se perguntar, qual dessas duas vias se constituiria em prolongamento ao cruzar essa praça?

APROVADO

Em 1º. Discussão por 13 favoráveis e 1 abstenção

Sessão 3 de 10 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º. Discussão por U.U

Sessão 20 de 11 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 66 / 95

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº._____DE_____DE_____DE 1995.

É com esse objetivo que apresentamos as alterações na Lei nº. 2.139/91, que passa se aprovada a nova redação, a melhor ser entendida com relação a nomenclatura de nossas vias públicas, que quando contínuas, entendemos deva haver sempre a mesma denominação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de junho de 1995.

Norberto Garib
Vereador

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Obras
S. Sessões 26 / 6 / 1995

Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador CALIÓ
Adiamento 3 (TRÊS) SESSÕES
Sala das Sessões 11 / 09 / 95.

Presidente
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador CALIÓ
Adiamento 2 (DUAS) Sessões
Sala das Sessões 9 / 10 / 95.

Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Norberto
Adiamento 1 (Uma) Sessão
Sala das Sessões 20 / 10 / 95

Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 662/95

PROCESSO Nº.662/95 - PROJETO DE LEI Nº.045/95

Recebimento para estudo e parecer em 26/6/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 14/7/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador

com prazo de 8 dias vencivel em 5/7/95
Sala das Comissões em
26/6/95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 26/6/1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 14/7/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Antonio Ulisses Filho
com prazo de 8 dias vencivel em 5/7/95
Sala das Comissões em
26/6/95

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 5
662 95

LEI Nº 2.139, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.991.

Dispondo sobre proibição de nomenclatura em prolongamentos de vias públicas.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de agosto de 1.991, Projeto de Lei nº 95/91, de autoria do Vereador Dr. Marcos Cordon Dias, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As vias públicas deverão manter em toda sua extensão uma única denominação, mesmo quando cruzar praças, trevos ou outro qualquer logradouro público, desde que seu sistema de numeração assim o permita.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

45/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.045/95

INTERESSADO: - NORBERTO GARIB

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Dando nova redação ao art. 1º da lei, 2.139 de 11-09-91 (as vias publicas deverão ter uma unica denominação em toda sua extensão.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1995.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1995.

Italo Maziero Junior

Dra. Marilia Pereira Lima

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.045/95

INTERESSADO:- NORBERTO GARIB

RELATOR:- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO:- Dando nova redação ao art. 1º da lei 2.139 de 11-9-91 (as vias publicas deverão ter uma unica denominação em toda sua extensão.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1.995

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1.995

Italo Maziero Junior

Raul Zamarian

PROJETO DE LEI Nº. 45/95

EMENDA ADITIVA: Acrescentar no art.1º do Projeto um parágrafo único, com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - As vias públicas já anteriormente denominadas, não sofrerão nenhuma alteração nas suas atuais nomenclaturas ".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de outubro de 1995.

João Batista de Souza
Vereador

EMENDA ADITIVA PARCIAL: Acrescentar no art. 1º do Projeto, após a palavra trevos: " **desde que o seu sistema de numeração assim o permita** ".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de outubro de 1995.

José Pompeo Corradi
Vereador

Art. 1º

parágrafo único- As vias públicas já anteriormente denominadas, não sofrerão nenhuma alteração nas suas atuais nomenclaturas.

Vereador Michael

Emenda - Di Taliberti

criando um paragrafo no art. 1º da Lei com a seguinte redação:

§.... Serão consideradas vias públicas já existentes, aquelas que estirevem cadastradas e numeradas na Prefeitura Municipal e que os eventuais estabelecimentos comerciais ou industriais estejam cadastrados na Associação Comercial e Industrial de Mococa ou na Junta Comercial do Estado".

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 21 de Novembro de 1.995

Of.1.315/95

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado em Sessão desta Casa, realizada no dia 20 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.74/95 - Projeto de lei nº.045/95
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

AUTOGRAFO Nº.75/95 - Projeto de lei nº.054/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 74 DE 1995.

Projeto de lei nº. 045/95.

dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº.2.139, de 11 de setembro de 1.991.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 20 de novembro de 1.995, Projeto de Lei de autoria do Vereador Norberto Garib, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 1º.da Lei 2.139, de 11 de setembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As vias públicas da Séde e dos Distritos do município, deverão manter em toda sua extensão uma única denominação, exceto quando cruzar praças ou trevos, desde que o seu sistema de numeração assim o permita".

Parágrafo 1º. - As vias públicas já anteriormente denominadas, não sofrerão nenhuma alteração nas suas atuais nomenclaturas.

Parágrafo 2º. - Serão consideradas vias públicas já existentes aquelas que estiverem cadastradas e numeradas na Prefeitura Municipal e que os eventuais estabelecimentos comerciais ou industriais estejam cadastrados na Associação Comercial e Industrial de Mococa ou na Junta Comercial do Estado.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

CIDO ESPANHA
1º. Secretário